

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Inclui o art. 4º-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurado à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, determina que a estudante grávida seja assistida pelo regime de exercício domiciliares, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola e mediante as possibilidades do estabelecimento.

Via de regra esses exercícios são enviados para a estudante, em papel ou meio eletrônico, que os encaminha de volta à instituição de ensino para correção/avaliação. Sabemos, porém, que esses exercícios domiciliares são realizados pela aluna mãe entre os inúmeros afazeres que a maternidade traz à vida da mulher, num esforço para não prejudicar o andamento de sua trajetória escolar. Ainda que válidas, essas atividades pedagógicas são bastante solitárias, uma vez que a mãe não tem uma interação direta com os professores e colegas, o que pode gerar um desestímulo ao prosseguimento dos estudos.

Durante a pandemia de Covid-19, temos experimentado com bastante sucesso o uso das tecnologias da informação e comunicação nas atividades pedagógicas remotas nos diversos níveis de ensino. Além de permitir a continuidade das atividades escolares de milhares de alunos em todo o país, evitando o abandono em massa dos alunos, o uso dessas tecnologias aproximou professores e alunos que puderam interagir, ainda que remotamente, contribuindo para a qualidade desse aprendizado.

A presente proposição visa proporcionar às alunas gestantes, que têm que se afastar das aulas presenciais por conta do parto e da lactação de seus bebês, a mesma facilidade já experimentada nesta pandemia, qual seja a de ter uma interação mais intensa com professores e colegas por meio

do uso de tecnologias da informação e comunicação em atividades pedagógicas não presenciais.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado OTONI DE PAULA

2020-7924

Documento eletrônico assinado por Otoni de Paula (PSC/RJ), através do ponto SDR_56317, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

